



MUNICÍPIO DE CONTENDA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Finanças

DECRETO Nº 148/2020

SÚMULA: *Dispõe sobre o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento, da Taxa de Alvará de Licença Sanitária e da Taxa de Manutenção Anual de Cemitério, para o exercício de 2020 conforme específica.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 70, incisos IV e XX da Lei Orgânica do Município de Contenda, artigos 68 e 71 da Lei Complementar nº 10/2010, de 18 de novembro de 2010 – Código Tributário Municipal, e demais disposições legais,

DECRETA

Art. 1º. Ficam definidas neste Decreto as datas de vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento, da Taxa de Alvará de Licença Sanitária e da Taxa de Manutenção Anual de Cemitério, **para o Exercício de 2020.**

Art. 2º. O contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU que efetuar o pagamento do tributo em cota única até a data estipulada neste Decreto, terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) do seu valor.

Art. 3º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU parcelado em até 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, observadas as seguintes condições:

DATA DE VENCIMENTO	CONDIÇÕES
10/09/2020	Pagamento cota única com 10% (dez por cento) de desconto
10/09/2020	Pagamento 1ª parcela (sem desconto)
13/10/2020	Pagamento 2ª parcela (sem desconto)
10/11/2020	Pagamento 3ª parcela (sem desconto)
10/12/2020	Pagamento 4ª parcela (sem desconto)

Art. 4º. O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, modalidade ISSQN Variável (guia de recolhimento) é **dia 20 (vinte)** do mês subsequente ao fato gerador (emissão da Nota Fiscal).

Art. 5º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, modalidade ISSQN Fixo (na categoria autônomos e/ou profissional liberal) poderá ser pago em cota única até o dia



MUNICÍPIO DE CONTENDA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Finanças

10 de setembro de 2020, ou em no máximo 02 (duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo o vencimento da 1ª parcela em **10 de setembro de 2020** e da 2ª parcela em **13 de outubro de 2020**.

Art. 6º. O contribuinte da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento e Taxa de Alvará de Licença Sanitária que efetuar o pagamento do tributo em cota única até a data estipulada neste Decreto, terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) do seu valor, ou optar pelo pagamento em 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, observadas as seguintes condições:

DATA VENCIMENTO	CONDIÇÕES
10/09/2020	Pagamento cota única com 10% (dez por cento) de desconto
10/09/2020	Pagamento 1ª parcela (sem desconto)
13/10/2020	Pagamento 2ª parcela (sem desconto)
10/11/2020	Pagamento 3ª parcela (sem desconto)

Art. 7º. A Taxa de Manutenção Anual de Cemitério poderá ser pago em cota única até o dia **30 de outubro de 2020**, ou em no máximo 02 (duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo o vencimento da 1ª parcela em **30 de outubro de 2020** e da 2ª parcela em **30 de novembro de 2020**.

Parágrafo único. O valor da Taxa de Manutenção Anual de Cemitério corresponde a **R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos)** por lote e por ano.

Art. 8º. O tributo não pago até as datas referidas neste Decreto, será acrescido com a atualização monetária, multa e juros.

§ 1º. A atualização monetária será calculada conforme o artigo 71, inciso I, § 1º e § 2º da Lei Complementar Municipal nº 10/2010 e Decreto Municipal nº 136, de 17 de março de 2017.

§ 2º. A multa pela inadimplência será de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor principal atualizado à data do seu pagamento.

§ 3º. Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado.

Art. 9º. O pagamento da guia de recolhimento poderá ser efetuado em instituição financeira credenciada.

Parágrafo único. Após a data de vencimento o contribuinte deverá solicitar emissão de nova guia de recolhimento com as devidas atualizações junto ao Departamento de Cadastro e Tributação, na sede provisória da Prefeitura, Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, nº 74, Barracão, Centro, Contenda, CEP 83.730-000 ou impressão através do endereço eletrônico www.contenda.pr.gov.br link "CIDADÃO".

Art. 10. O prazo para impugnação do tributo lançado poderá ser efetuado até o dia do vencimento da cota única ou da 1ª parcela, mediante abertura de Processo Administrativo junto ao Departamento de Tributação para análise do mérito.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo único. Após o prazo previsto no *caput* do artigo as impugnações serão indeferidas por decurso de prazo, sem análise do mérito.

Art. 11. Findo o prazo estipulado para pagamento do tributo, será inscrita em Dívida Ativa com cobrança por via administrativa e/ou judicial.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Contenda, 09 de abril de 2020.

CARLOS EUGÊNIO STABACH
PREFEITO MUNICIPAL